



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mário Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Jarbas Adelino Santos Júnior, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Antenor Chinato Ribeiro, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Estado de Santa Catarina; Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Procurador de Justiça do Estado da Paraíba; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Vinicius Gabryva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Wagner de Magalhães Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Nelson Ricardo Gesteira Monteiro, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Plácido Rios, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; e Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Décima Quarta Sessão Ordinária e da Décima Quinta Sessão Ordinária, sem retificação. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000712/2011-90; 0.00.000.000013/2012-21; 0.00.000.000738/2011-38; 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.000703/2012-80; 0.00.000.000871/2012-75; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000838/2013-26; 0.00.000.000931/2012-50; 0.00.000.001291/2012-03; 0.00.000.000803/2013-97; 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001724/2011-31; 0.00.000.001152/2012-71; 0.00.000.001322/2012-18; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.000464/2013-49; 0.00.000.000562/2013-86 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000876/2012-06; 0.00.000.000028/2013-70; 0.00.000.001372/2011-14; 0.00.000.000886/2012-33; 0.00.000.000896/2012-79; 0.00.000.000615/2013-69; 0.00.000.000622/2013-61; 0.00.000.000856/2013-16; 0.00.000.001053/2013-71 e 0.00.000.001082/2013-32. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho agradeceu a todos e registrou que era a primeira sessão do CNMP de que participava e que irá cumprir sua missão com responsabilidade e à altura de todos que compõem o Conselho. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001012/2011-12, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba desejou votos de felicidades e de profícua gestão ao Conselheiro Leonardo Carvalho, cujas atividades iniciava na presente sessão. Em seguida, anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001322/2012-18,



para a sessão do dia vinte e um de outubro, mantido o pedido de sustentação oral. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra anunciou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001530/2012-17, em razão de ter proferido decisão monocrática nos referidos autos, e registrou a satisfação em ter o Conselheiro Leonardo Carvalho integrando o colegiado. Em seguida, o Presidente saudou o Conselheiro Leonardo Carvalho e desejou-lhe um bom desempenho de suas atribuições no CNMP, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Cláudio Portela. No ensejo, o Conselheiro Jeferson Coelho informou a desistência do seu pedido de vista do Processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21. Na sequência, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a lista dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, no período de 23/09/2013 a 04/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001136/2013-60, passou a compor a mesa o Presidente do Conselho Federal da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Após o julgamento desse processo, o representante da OAB fez uso da palavra, para parabenizar os Conselheiros, tanto os novos, quanto os reconduzidos, que estão à altura dos desafios que se apresentam neste momento de planejamento das ações do Ministério Público e de efetivamente conduzir esta instituição constitucional tão importante para a República. Parabenizou, ainda, o Presidente, pela assunção ao cargo de Procurador-Geral da República, e ressaltou a sua competência e preparo para o desempenho da chefia do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Presidente consignou que a presença do Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho é motivo de júbilo e regozijo para o colegiado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000946/2013-07, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho, parabenizou o Relator, Doutor Luiz Moreira, pelo voto proferido. Durante o julgamento desse processo, houve empate na votação. Por tal razão, o plenário deliberou, por maioria, pela solução menos gravosa, relativa à instauração de sindicância contra o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos propostos pelo Conselheiro Alexandre Saliba, que ficou como redator do acórdão. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, o Relator, Conselheiro Cláudio Portela, informou que o Superior Tribunal de Justiça converteu um agravo regimental em recurso especial, no qual é discutido o direito de a vítima ajuizar ação penal privada subsidiária da pública, quando ultrapassado o prazo de quinze dias do recebimento do inquérito policial, com ou sem diligências do Ministério Público. Ressaltou que o julgamento de tal matéria poderá conduzir ao esfacelamento da privatividade da ação penal pelo Ministério Público, razão pela qual solicitou, de ofício, a instauração de uma Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público neste CNMP, sob a relatoria do Conselheiro Alexandre Saliba. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho invocou o artigo 54, §4º, que veda a realização de sustentação oral em Embargos de Declaração. Na ocasião, o relator do processo, Conselheiro Cláudio Portela, esclareceu que o feito em julgamento se tratava de Recurso Interno e de Embargos de Declaração, razão pela qual a sustentação oral seria admitida no primeiro caso. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho declarou-se impedido. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba cumprimentou o Relator, pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira questionou o relator se a portaria inaugural do PAD estabelece as tipificações das condutas; se no Regimento Interno é discutida a questão do afastamento e se o processo disciplinar que resulta na cassação no Senado Federal é tido no PAD como processo político ou disciplinar. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra leu a Portaria de instauração do PAD e o Conselheiro Cláudio Portela esclareceu que o afastamento é objeto dos Embargos de Declaração que seria discutido posteriormente. Esclareceu, ainda, que os dois processos são administrativos, mas em âmbitos diversos. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba registrou que não vê ausência de justa

causa para o prosseguimento do PAD. Registrou que a portaria é bem elucidativa para demonstrar a necessidade do Prosseguimento do PAD. Registrou a necessidade de se discutir também o código de ética do Ministério Público brasileiro, bem como o regime disciplinar único. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que, a despeito de sua constante preocupação com o Contraditório e Ampla Defesa, não vislumbrou, nesse momento, violação dos referidos Princípios. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que muitas questões sugerem dúvidas nesse PAD. Relatou que a primeira foi a determinação, por este CNMP, na qual ficou vencido, de que o processado é vitalício, questão da qual decorre a discussão do afastamento. Na oportunidade, justificou ao Presidente a necessidade de apreciação da proposta de remessa ao Congresso Nacional de lei que estabeleça novos parâmetros para o regime disciplinar, pois não se pode admitir que o Ministério Público continue sem meios de punir por absoluta falta de tipicidade. Na ocasião, divergiu do relator, entendendo pela impossibilidade de o CNMP aplicar pena administrativa, uma vez que o indiciado, pelos mesmos fatos e mesmas imputações, já foi condenado, o que caracterizaria *bis in idem*. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior manifestou seu posicionamento no sentido de que, cassado o mandato, não há que falar em *bis in idem* se a conduta do então Senador Demóstenes Torres extrapolou o mandato e se confundiu com o cargo que detinha de Procurador de Justiça. Na ocasião, o Presidente proclamou o resultado do Recurso Interno, cuja certidão segue anexa. Após, passou-se ao julgamento dos Embargos de Declaração, em que o relator decidiu pelo não conhecimento. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra informou que a matéria de fundo a ser enfrentada nos Embargos é efetivamente a questão da prorrogação, e como ela será enfrentada em outro momento, acompanhou o relator. Registrou, todavia, seu entendimento de que os casos de prorrogação precisam ser bem motivados e fundamentados. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira acompanhou o relator, entendendo serem as prorrogações poderes especiais de cautela. Todavia, discordou quanto ao mérito, uma vez que a Lei do Ministério Público do Estado de Goiás não prevê suspensão para membro vitalício e, ainda que o fizesse, o Regimento Interno do CNMP estabelece como limite para o afastamento o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Por tal razão, acompanhou o relator, reconhecendo poderes de cautela para afastar o Membro processado, mas ressalvando que não se comprometia com a conclusão do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002183/2010-88, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e, em seguida, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade em que voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou proposição, com vistas a acrescentar ao artigo 77, os §§ 2º, 3º e 4º, e a alterar o artigo 89, caput, e § 3º, todos do RICNMP, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia também apresentou proposição, para dispor sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do plenário, na primeira sessão após a sua concessão, alterando, assim, os artigos 43, § 3º; 52, inciso III e 154, § 2º, do RICNMP, oportunidade em que se deu início ao trâmite regimental previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000597/2013-15, o Conselheiro Cláudio Portela convidou os membros para o VIII Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público, a ser realizado nos dias dezesseis e dezessete de outubro do presente ano, no Hotel Royal Tulip, ausentando-se, justificadamente, após o julgamento desse processo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001103/2013-10, ocupou a tribuna Idarlene Corrêa dos Prazeres, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará – SISEMPPA. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, parabenizou a parte pela sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001291/2013-86, ocuparam a tribuna os Doutores Renato Ferreira Moura Franco e Aristides Junqueira de Alvarenga. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou as partes pelas sustentações orais realizadas e parabenizou o relator.



Conselheiro Leonardo Farias, pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Presidente anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001345/2013-11, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000076/2013-68, o Presidente declarou-se impedido, ocasião em que se ausentou, justificadamente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Na ocasião, o Doutor José Wellington Omena Ferreira desistiu do pedido de sustentação oral, em razão do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Processo CMNP n.º 0.00.000.001523/2012-15, que trata da solicitação de declaração de nulidade do Inquérito Civil n.º 0024.10.002975-0, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e conseqüentemente a desconstituição da Recomendação confida em seu bojo, tendo em vista a violação de princípios constitucionais e a impossibilidade de ter como objeto Projeto de Lei, ocupou a tribuna a Doutora Flávia Cardoso Campos Guth, advogada do Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais - SINTTAZ. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou a parte pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou o Relator, Conselheiro Alexandre Saliba, pelo voto proferido, e ausentou-se em seguida. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que existe uma comissão estudando o tema, objetivando regulamentar as recomendações, oportunidade em que o Conselheiro Marcelo Ferra sugeriu que a mencionada comissão ouvisse o posicionamento de pessoas externas ao Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Luiz Moreira asseverou que o grupo de estudo deveria ser plural, obedecendo a composição do plenário, de forma a contemplar membros da OAB, do Senado e do Judiciário, e não apenas do Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Antônio Duarte também cumprimentou a parte pela sustentação oral realizada. Após, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que para o grupo de estudo fossem indicados membros que não são do Ministério Público e que representam os demais órgãos previstos no artigo 130-A, da Constituição Federal, respeitando-se a composição do CNMP. A sessão foi encerrada às vinte e uma horas e cinquenta e um minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP



CERTIDÕES DE JULGAMENTO
DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA – 07/10/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001136/2013-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Adélio Mendes dos Santos - Corregedor-Geral do MP/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer o controle quanto à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 012/13/MP/CPJ, que promoveu o recurso interposto por membro do mencionado Parquet contra a decisão do Conselho Superior, Pedido de liminar.

ORIGEM: Pará

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Adélio Mendes dos Santos – Requerente

Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves – Procurador-Geral de Justiça do Pará

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000946/2013-07 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Raimundo Costa Coelho e Filho - Defensor Público-Chefe Federal em Sergipe

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer providências quanto ao arquivamento determinado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, em processo de apuração de condutas irregulares praticadas por Conselheiro do Tribunal de Contas do mencionado Estado.

ORIGEM: Sergipe

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Jarbas Adelino Santos Júnior – Promotor de Justiça do Estado de Sergipe

Doutor Marcos Torres de Brito – Coordenador Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, no âmbito da Corregedoria Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba. Vencido o Relator, que decidia pela instauração de processo administrativo disciplinar.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Recurso Interno) (Apensas: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra despacho que rejeitou preliminares suscitadas em defesa prévia apresentada pelo requerido.

ORIGEM: Distrito Federal

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilton Cruvinel Filho – Advogado do Recorrente.



DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que dava parcial provimento ao Recurso para acolher a alegação de *bis in idem* punitivo. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos e Declaração) (Apensos: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Embargos Declaratórios opostos contra decisão plenária que referendou o afastamento cautelar do processado.

ORIGEM: Distrito Federal

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilton Cruvinel Filho – Advogado do Recorrente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002183/2010-88 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

RECORRENTE: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

ORIGEM: Mato Grosso do Sul

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Eduardo Auricchio Bottura – Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000597/2013-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Wagner de Magalhães Carvalho - Promotor de Justiça/GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução nº 11/2011, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, que alterou as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO. Pedido de liminar.

ORIGEM: Goiás

SUSTENTAÇÃO ORAL: Wagner de Magalhães Carvalho – Requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001103/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA



REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer a sustação dos efeitos da Portaria nº 4204/2013-MP/PGJ, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de evitar cerceamento de direitos trabalhistas dos servidores do Ministério Público do mencionado Estado e ratificar a separação dos Poderes. Pedido de liminar.

ORIGEM: Pará

SUSTENTAÇÃO ORAL: Idarlene Correa dos Prazeres – Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará – SISEMPPA

Hugo Sanches da Silva Picanço – Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001109/2013-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará SISEMPPA

INTERESSADO: Idarlene Corrêa dos Prazeres - Presidente do SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências quanto às decisões de indeferimento de concessão de licença para desempenho de mandato classista aos diretores do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.

ORIGEM: Pará

SUSTENTAÇÃO ORAL: Idarlene Corrêa dos Prazeres – Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista o Conselheiro Luiz Moreira e o Presidente. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001291/2013-86 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público

ADVOGADOS: Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117

Igor Sant' Anna Tamassauskas - OAB/SP nº 173.163

Renato Ferreira Moura Franco - OAB/DI nº 35.464

INTERESSADO: José Oswaldo Molineiro - Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa desconstituir o ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu o pedido de pagamento de auxílio-alimentação a membros do Ministério Público do mencionado Estado, afastados por mandato em associação de classe, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica nos autos nº 136.294/12-MP. Pedido de liminar.

ORIGEM: São Paulo

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Renato Ferreira Moura Franco – Advogado do Requerente



Doutor Aristides Junqueira de Alvarenga – Advogado da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Alexandre Saliba, Marcelo Ferra, Alessandro Tramujas e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Mario Cesar Cardoso

REQUERIDO: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto nº 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPE, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46.

ORIGEM: Distrito Federal

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001523/2012-15 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

RECORRENTE: Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFAZ

ADVOGADOS: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF n.º 25.341

Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF n.º 20.487

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

ORIGEM: Minas Gerais

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Flávia Cardoso Campos Guth – Advogada do Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Esdras Dantas, que dava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Presidente e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Walter Agra.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER do Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Nº 158/2010, alterado pela Deliberação Nº 028 de 22/02/2012, Resoluções ANTT Nº 7.695/2008 e as que consta do Processo nº 000.000.008367/2011-70 e na Nota Técnica nº 423/GP-FLRSU/FE/02013, resolve:

Art. 1º Autorizar obra de reforma e ampliação da estação de lotação em São Paulo, no eixo concedido à MRV Logística S/A, com dimensões de 38,68 x 7,15 (área total amplificada de 390,76 m²), em concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com profundidade de 3,00 m, dentro de lotes de piso existente e próximo ao eixo de via férrea (rua férrea), dentro de cobertura em alvenaria, e a implantação de uma cobertura para paragem de 7,35 x 70,00 m (área total de 165,00 m²), no canteiro de 3,00 m, dentro de cobertura na tela metálica e estrutura de concreto.

Parágrafo Único. A execução desta autorização fica condicionada à apresentação do Cronograma Físico - Físico, de execução das Atividades de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e de execução da obra, com os respectivos compromissos de pagamento, e Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhadas à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de distribuição de responsabilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação da estação de lotação e por consequente como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 117.395,61 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), cuja diferença deverá ser comprovada pelo Concessionário em seus lançamentos contábeis correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MAIRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 1 DE DEZEMBRO DE 2013

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 000.000.00123/2013-33 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE REQUERENTE: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 95/2011, REVOGAÇÃO DO § 3º DO ART. 3º DO MESMO ATO NORMATIVO, POSSIBILIDADE DE TODOS OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCEREM A FUNÇÃO DE COMODOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE COM EXCLUSIVIDADE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO

Visão, relatórios e discussões estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acórdão a substância de resolução que altera a Resolução CNMP nº 95/2011, nos termos do voto do relator:

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE - Relator

PROPOSTA Nº 000.000.00111/2013-19 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE REQUERENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGUIAR JUNIOR EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL, ART. 33, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DO QUADRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUIÇÃO DA VOCAÇÃO SEGRETA PELA ABERTA (PRINCÍPIO DA TRANSVERSALIDADE, CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO).

ACÓRDÃO

Visão, relatórios e discussões estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acórdão e proposta de emenda que altera o art. 33, § 3º, do Regimento Interno, nos termos do voto do relator:

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE - Relator

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Às sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e onze minutos, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorreu a 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Deputado Roberto Jucá, Membro do Brasil, Presidente do CNMP, Presença de Conselheiros Maria Luíz Bolognini, Luiz Meireles Gomes Junior, Jefferson Luiz Pereira Lourenço, Jéferson Soares Junior, Alessandro Franquini Assed, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferraz de Carvalho, Cláudio Henrique Paschoa do Rego, Alexandre Barros Salles, Fátima Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte,

Walter de Aguiar Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Corvello Assedi, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcos Vinícius Furtado Colli, Presença, também, o Doutor Bill Tassin Daltro, Secretário Geral do CNMP, e os Doutores Inácio Adilson Santos Junior, Procurador de Justiça do Estado de Sergipe, Antonio Cláudio Brito, Subprocurador Geral de Justiça, pelo Conselho Administrativo de Defesa do Estado de São Carlos, Alvaro Furtado Paulo Góes, Conde, Procurador de Justiça do Estado da Paraíba, César Richiela Nader Matta Junior, Presidente do Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Vinícius Galvão Martins, Presidente da Associação Mato-Gasulense do Ministério Público - AMMP, José Kolindino Cavalcanti, Vice Presidente do Associação Nacional dos Procuradores do República - ANPR, Fábio Bastos Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Gilson Cavallotti, Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Wellington Brito de Souza Monteiro, Procurador de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Reis, Procurador de Justiça do Estado do Ceará, Manoel Augusto Ferreira da Nova, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, e Sotony Rosário Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Décima Quarta Sessão Ordinária e da Décima Quinta Sessão Ordinária, sem restrição. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o andamento dos Processos CNMP nºs: 000.000.000912/2011-90, 000.000.000043/2012-23, 000.000.001352/2012-24, 000.000.000671/2012-75, 000.000.000818/2012-26, 000.000.001194/2012-03, 000.000.001441/2011-90, 000.000.001152/2012-31, 000.000.000322/2012-98, 000.000.000562/2013-36 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs: 000.000.000876/2012-06, 000.000.001222/2011-16, 000.000.000896/2012-79, 000.000.000877/2013-61, 000.000.000932/2012-11 e 000.000.001032/2013-37. No acórdão, o Conselheiro Leonardo Corvello apresentou a todos e requereu que sua presente sessão do CNMP de que participava e que se cumprir em relação com a oportunidade e a limit de todos que compõem o Conselho. No acórdão, o Conselheiro Leonardo Farias indicou o andamento do Processo CNMP nº 000.000.003012/2011-12, oportunidade em que, o Conselheiro Alexandre Salles descreveu vários detalhes e de profícuo gerou ao Conselheiro Leonardo Cavallotti, cujo objetivo estava no presente sessão. Em seguida, anunciou o andamento do Processo CNMP nº 000.000.001232/2012-18, para a sessão do dia vinte e um de outubro, reunião e pauta de sustentação oral. No acórdão, o Conselheiro Walter Aguiar anunciou a retirada de pauta do Processo CNMP nº 000.000.001230/2012-17, em razão de estar profícuo decreto monocrômico nos autos, e respondeu a sustentação em 1ª e 2ª Conselheiros Leonardo Cavallotti e Alexandre Cavallotti. Em seguida, o Presidente excluiu o Conselheiro Leonardo Cavallotti e descreveu em um bom desempenho de suas atividades ao CNMP, manifestação formalizada o Conselheiro Cláudio Portelli. No acórdão, o Conselheiro Jefferson Lourenço informou a determinação de suspensão de voto do Processo CNMP nº 000.000.000011/2012-21. Na sequência, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral enviou e enviou todos os Conselheiros, com a lista dos processos em que foram proferidas decisões monocrômicas de arquivamento, no período de 12/09/2013 a 02/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 42, § 3º, do RICNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, seguindo-se os resultados constantes dos autos consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.001116/2013-06, passou a comparecer a mesa o representante do Conselho Federal da OAB, Doutor Marcos Vinícius Furtado Colli, após o julgamento desse processo, o representante da OAB, Dr. Moisés de Oliveira, para a realização do Conselho, tanto o novo, quanto o reconstituído, que está à altura dos desafios que se apresentam desde momento de planejamento aos autos do Ministério Público e de elevamento considerável esta instituição constitucionalmente instituída para a República. Parabenizou, ainda, o Presidente, pelo assessorio do corpo de Procurador-Geral da República, e ressaltou a sua competência e preparo para o desempenho do cargo de Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Presidente anunciou que o presence do Doutor Marcos Vinícius Furtado Colli é de caráter de apoio e resposu para a realização do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.000946/2013-07, o representante da OAB, Doutor Marcos Vinícius Furtado Colli, passou ao Relator, Doutor Luiz Meireles, pelo voto proferido. Durante o julgamento desse processo, houve destaque ao voto do relator, o plano de distribuição, por maioria, pelo voto proferido, ressaltando a importância de estabelecer com o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, nos autos, parâmetros pelo Conselheiro Alexandre Salles, que não com redator do acórdão. Após o julgamento desse processo, sustentação, justificadamente, o Presidente da OAB, Doutor Marcos Vinícius Furtado Colli. Foi o caso do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.000226/2013-60, o Relator, Conselheiro Cláudio Portelli, informou que o Superior Tribunal de Justiça converteu em agravo regimental um recurso especial, no qual é discutido o direito da União a pagar o preço pelo produto subsidiado da indústria, quando impedito o preço de que o produto do incremento do imposto policial, com os seus delegados do Ministério Público. Resaltou que o julgamento de tal matéria poderá contribuir ao estabelecimento do provimento de 20% penal pelo Ministério Público, caso pelo qual solicita, de ofício, a instauração de uma Recomendação para Preservação de Autonomia do Ministério Público nos CNMP, sob a orientação do Conselheiro Alexandre Salles.

Em seguida, o Conselheiro Jefferson Corvello informou o artigo 34, § 3º, que prevê a realização de sustentação oral aos Embargos de Declaração. No acórdão, o relato do processo, Conselheiro Cláudio Portelli, sustentou que o fato em julgamento se trata de Recurso Interno e de Embargos de Declaração, razão pela qual a sustentação oral não se aplica ao presente caso. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Corvello declarou-se impedido. No acórdão, o Conselheiro Alexandre Salles convalidou o Relator, pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Luiz Meireles sustentou o relato e a proposta original do PAD estabeleceu as tipificações das reuniões, no Regimento Interno e declarou a necessidade de afastamento e se o processo disciplinar que resulta na cassação do mandato federal e não no DAD como processo político ou disciplinar. No acórdão, o Conselheiro Walter Aguiar leu a Portaria de instauração do PAD e o Conselheiro Cláudio Portelli sustentou que o afastamento e o cancelamento dos Embargos de Declaração não são determinados posteriormente. Tratando-se, assim, de dois processos sob administração, não em âmbito diverso. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Salles reiterou que não há suspensão do julgamento pelo o propositório do PAD. Requiriu que a proposta de PAD seja encaminhada para a necessidade do Proponente do PAD. Requiriu a necessidade de se discutir também o código de Ética do Ministério Público brasileiro, bem como o regime disciplinar interno. Em seguida, o Conselheiro Walter Aguiar requereu que, a despeito de sua constante preocupação com o Controle Interno e Ampli Defesa, não viabilizada, neste momento, votação dos referidos Projetos. No acórdão, o Conselheiro Luiz Meireles reiterou que muitos questionamentos foram dados neste PAD, reiterou que a primeira foi o encaminhado, qual era CNMP, no qual ficou evidente, de que o processo é viável, quando se qual deu o curso do andamento. Na oportunidade, justificou ao Presidente a necessidade de apresentação da proposta de retorno ao Congresso Nacional de lei que estabelece novo regime disciplinar, para se não se pode assumir que o Ministério Público continue sem meios de punir por absoluta falta de oportunidade. No acórdão, divergiu do relato, autodefinido pelo impedibilidade de o CNMP aplicar pelo admissibilidade, uma vez que o indicado, pelo mesmo fato e mesmo impugnação, já foi considerado, o que contradizem os seus autos. Após, o Conselheiro Jéferson Soares Junior manifestou sua posicionamento no sentido de que, caso o Conselho Disciplinar Tercer instância, o mandato e se confirmou com o cargo seu título de Procurador de Justiça. No acórdão, o Presidente proferiu o relatório do Recurso Interno, cujo conteúdo segue anexa. Após, prosseguiu ao julgamento dos Embargos de Declaração, em que o relato decidiu pelo não conhecimento. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Aguiar informou que a maioria de voto a ser adotado nos Embargos é afirmativa a quanto do propositório, e como ele não está em curso momento, o proponente do relato. Reiterou, todavia, seu entendimento de que o sistema de julgamento precisa ser bem estruturado e fundamentado. Na sequência, o Conselheiro Luiz Meireles sustentou o relato, apresentando versão de sustentação dos pontos apresentados e reiterou, apresentando quatro ao mesmo, uma vez que o fato do Ministério Público, ainda que o tratado, o Regimento Interno do CNMP estabelece como limite para o afastamento o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Por tal razão, o proponente do relato, reiterando poderes de controle para afastar o Mandato processado, mas resolvendo que não se compatibiliza com a conclusão do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.002183/2010-83, o Conselheiro Jefferson Corvello declarou-se impedido e, em seguida, sustentou, justificadamente, oportunidade em que votou e compareceu a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Meireles apresentou proposta, com vistas a possibilidade do artigo 17, os §§ 2º, 3º e 4º, e o artigo 59, inciso II, e § 3º do RICNMP, de modo a garantir maior transparência no processo 147 e seguintes do RICNMP. Após, o Conselheiro Maria Bolognini também apresentou proposta, para dispor sobre a substituição das medidas limitres e crimes em referência do plano, no presente sessão oral a sua sustentação, alegando, assim, os artigos 43, § 3º, 52, inciso II, e 154, § 2º, do RICNMP, oportunidade em que se deu início ao regime regimental previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 000.000.000597/2013-15, o Conselheiro Cláudio Portelli convocou os membros para o VIII Workshop dos Tribunais Unificados do Ministério Público, e se realizou nos dias doze a quinze de outubro do presente ano, no Hotel Royal Iguazú, sustentado se, justificadamente, após o julgamento desse processo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.001030/2013-10, ocorreu o envio de relatório pelo Conselheiro Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISFMPPA. No acórdão, o Relator, Conselheiro Luiz Meireles, justificadamente a parte pelo presente voto realizado. Após o julgamento desse processo, sustentação, justificadamente, o Conselheiro Jéferson Soares Junior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.001291/2012-86, ocorreu a reunião de Doutores Renato Furtado Moura Franco e Aristides Inocêncio de Albuquerque. No acórdão, o Conselheiro Leonardo Cavallotti cumprimentou os pontos pelas sustentações ora realizadas e parabenizou o relator, Conselheiro Leonardo Farias, pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Presidente anunciou o andamento do Processo CNMP nº 000.000.001345/2013-11, em razão de receber manifestação do Relator, Conselheiro Cláudio Portelli. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 000.000.000760/2012-68, o Presidente declarou-se impedido, ocasião em que se sustentou, justificadamente, e assumiu a Presidência o Coordenador Nacional, Conselheiro Alessandro Franquini. No acórdão, o Doutor José Wellington Oliveira Freireu deturpou o ponto de sustentação oral, em razão do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, sustentação, justificadamente, o Conselheiro Walter Aguiar. Por ocasião do jul-



pagamento do Processo CNMP nº 0.000.000.001232/2012-15, que trata da solicitação de declaração de nulidade do Inquérito Civil nº 0024.10.002975-0, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e consequentemente a desconstituição da Recomendação emitida em seu bojo tendo em vista a existência de princípios constitucionais e a impossibilidade de ter como objeto Projeto de Lei, ou projeto de minuta, a Doutora Flávia Cardoso Campos Góes, advogada do Sindicato dos Técnicos em Tribunação, Função de Assessoria de Minas Gerais - SINTFAZ. No acórdão, o Conselho Nacional de Controle da Funcionária julgou a parte pelo reconhecimento da nulidade do Inquérito, Conselho Alexandre Saliba pelo voto proferido, e sustinou em emenda. No entanto, o Conselheiro Mário Bursaglia consignou que existe uma comissão encarregada e, assim, obrigando regularmente os recomendados, apontando em que o Conselheiro Marcelo Faria sugeriu que a mencionada comissão realize o acompanhamento de pessoas externas ao Ministério Público. No entanto, o Conselheiro Luiz Moreira assessorou que o grupo de estudo deveria ser plural, obedecendo a composição do plano, de forma a contemplar membros do OAB, do Sindicato e do Judiciário, e era acerca da Mantida Pública. No entanto, o Conselheiro Antônio Duarte também consignou a parte pela sustentação não realizada. Após, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que para o grupo de estudo fossem indicados membros que não são do Ministério Público e, por representarem os demais órgãos previstos no artigo 130-A do Constituição Federal, representando a composição do CNMP. A sessão foi encerrada às vinte e três horas e cinquenta e um minutos e data lavrou-se este ato, que vai assinado pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DECIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - 07/10/2015

1) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.001387013-60 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Pereira do Rego.
REQUERENTE: Adelio Mendes dos Santos - Colegiado-Geral do MP/PA.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará.
ASSUNTO: Recurso interno impetrido quanto à decisão do Colegiado de Procuradores do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 0121/IMP/CPJ, que proferiu o recibo intersetado por iniciativa do mencionado requerente com a decisão do Conselho Superior. Pedido de liminar.
ORIGEM: Pará.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Adílio Mendes dos Santos - Colegiado-Geral de Justiça do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.00596/2012-67 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Góes Junior.
REQUERENTE: Raimundo Costa Coelho e Filho - Detentor Público Civil Federal em Serapé.
REQUERIDO: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
ASSUNTO: Recurso providenciário quanto ao encaminhamento determinado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, em processo de apuração de condutas irregulares praticadas por Conselheiro do Inquérito de Contas de mencionada Estado.
ORIGEM: Sergipe.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Jerbes Adilson Santos Junior - Promotor de Justiça do Estado de Sergipe.
Doutor Marcos Torres de Brito - Conselheiro Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo noticiamento de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, no âmbito do Colegiado Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba. Vencido o Relator, que decidiu pelo noticiamento de processo administrativo disciplinar.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0093747013-69 (Recurso de Interposição) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0093727013-72 (0.000.000.009372012-21 e 0.000.000.009372012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Pereira do Rego.
REFORRENTE: Membro do Ministério Público do Goiás.
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público.
ASSUNTO: Recurso interno impetrido contra despacho que rejeitou preliminar sustentada em defesa pelos apresentantes, pelo requerido.

ORIGEM: Distrito Federal.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilson Crivinel Filho - Advogado do Requerente.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interino, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que teve parcial provimento ao Recurso para acolher a alegação de ter a idem número. Declarou-se extinta a competência do Conselho Leonardo Carvalho.
4) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0003262013-06 (Emenda a Declaração) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.000327013-17 e 0.000.000.000327013-13

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Pereira do Rego.
RECORRENTE: Membro do Ministério Público do Goiás.
RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público.

ASSUNTO: Embargos Declaratórios opostos contra decisão proferida que rejeitou e absolviu em parte de processo.
ORIGEM: Distrito Federal.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilson Crivinel Filho - Advogado do Requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Particularmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0011837010-85 (Recurso Interino)

RELATOR: Cons. Marcelo Terra de Carvalho.
RECORRENTE: Luiz Eduardo Anacleto Botina.
RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSUNTO: Recurso interno impetrido quanto à decisão do Colegiado Nacional que desentendeu o encaminhamento de Recomendação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

ORIGEM: Mato Grosso do Sul.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Eduardo Anacleto Botina - Requerente.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de ser indeferido ao presente Recurso, pediu visto o Conselheiro Luiz Moreira Assessorado em demais Declarações impetridas a Conselheiro Leonardo Coelho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0059700013-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mano Luiz Donizeti.
REQUERENTE: Wagner de Magalhães Carvalho - Promotor de Justiça.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Goiás.
ASSUNTO: Recurso a respeito dos efeitos da Resolução nº 10/2011, editada pelo Colegiado de Procuradores de Justiça do Estado do Goiás, que alterou as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Iporanga. Pedido de liminar.

ORIGEM: Goiás.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Wagner de Magalhães Carvalho - Requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0011037013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Góes Junior.
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPA.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará.
ASSUNTO: Recurso a respeito dos efeitos do Portaria nº 020/2012-MP/PA, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de evitar concessão de direitos trabalhistas aos servidores do Ministério Público do mencionado Estado e realizar a separação dos Pedidos. Pedido de liminar.

ORIGEM: Pará.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Iribelma Correa dos Prazeres - Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPA.

Mingo Sanches de Silva Frazão - Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Promotor-Geral de Justiça do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Assente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Pereira.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0011092013-93 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Faria Duarte.
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPA.

INTERESSADO: Iribelma Correa dos Prazeres - Presidente do SISEMPA.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará.
ASSUNTO: Recurso providenciário quanto à concessão de noticiamento de concessão de licença para desempenho de mandato eletivo aos membros do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.

ORIGEM: Pará.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Iribelma Correa dos Prazeres - Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPA.

Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Promotor-Geral de Justiça do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu voto o Conselheiro Luiz Moreira e o Presidente Aguiar dos Anjos. Assentes, justificadamente, os Conselheiros Jaime Soares Junior e Cláudio Pereira.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.0012912012-86 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Faria Duarte.
REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público.
ADVOGADOS: Nilson Cláudio Rodrigues - OAB/SP nº 316.117.

Igor Sora Anna Tomazuski - OAB/SP nº 173.163.
Renato Ferreira Mota Franco - OAB/DF nº 35.464.

INTERESSADO: José Oswaldo Molinari - Presidente da Associação Paulista do Ministério Público.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Vias desconstituir a sua prestação pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo a qual instituiu o pedido de pagamento de auxílio-alimentação a membros do Ministério Público do mencionado Estado, adiante por mandado em tutela social de classe, nos termos do parecer emitido pelo Assessoria Jurídica nos autos nº 126.299/12 MP. Pedido de Liminar.

ORIGEM: São Paulo.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Renato Ferreira Motta Franco - Advogado do Requerente.
Doutor Antônio José de Alcântara - Advogado da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu voto o Conselheiro Walter Aguiar e Luiz Moreira Assessorado os seus votos, recomendo o indeferimento do Colegiado Mário Bursaglia, Alexandre Saliba, Marcelo Faria, Alexandre Trajano e Leonardo Carvalho. Assentes os demais Anjos, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Pereira e Jaime Soares Junior.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.00066/2012-68 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte.
REQUERENTE: Mano César Cardoso.
REQUERIDO: Promotoria-Geral do República-Ministério Público Federal.

ASSUNTO: Recurso a verificação de suposta irregularidade na execução de função pública exercida pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto nº 17.242/76, bem como a interdição ao quadro de pessoal do PROMPT, de acordo com o Decreto estadual do processo CNMP nº 0.000.000.0010707011-46.

ORIGEM: Distrito Federal.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu voto o Conselheiro Mano Bursaglia. Assentes os demais. Declarou-se indeferido o Proponente, Assentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Pereira e Jaime Soares Junior.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.000.000.001229/2012-15 (Recurso Interino)

RELATOR: Cons. Alexandre Bezerra Saliba.
RECORRENTE: Sindicato dos Letados em Tribunação, Titulação e Arrecadação do Estado de Minas Gerais - SINTFAZ.
ADVOGADOS: Maria Cláudia Rodrigues Pinheiro - OAB/DF nº 25.341.

Cláudio Cardoso Campos Góes - OAB/DF nº 70.487.
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

ASSUNTO: Recurso interno impetrido contra decisão que determinou o encaminhamento de Procedimento de Controle Administrativo.

ORIGEM: Minas Gerais.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Flávia Cardoso Campos Góes - Advogada do Recorrente.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que teve provimento ao Recurso Interno. Assentes, justificadamente, o Presidente e os Conselheiros Jaime Soares Junior, Cláudio Pereira e Walter Aguiar.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2015

Assim, em 21 de outubro de 2015, às 14 horas e 45 minutos, no edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, instalado a Distrito de São Paulo, Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP, Presenças os Conselheiros Mário Luiz Bursaglia, Luiz Moreira Góes Junior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jaime Soares Junior, Alexandre Trajano Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Terra de Carvalho, Cláudio Henrique Pereira do Rego, Alexandre Bezerra Saliba, Fábio Dantas de Sousa, Leonardo de Faria Duarte, Walter de Aguiar Assad e Leonardo Henrique de Cavalcanti Carvalho. Assente, justificadamente, o representante do OAB, Doutor Marcos Vinício Furtado Collier Presente, também, o Diretor, Rêgo Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Borsolini Mendonça, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Marlan Mariano Vianna, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, José Robinson Cavalcanti Vilela-Passadouro, Ex-Assessoria Nacional dos Procuradores da República - AN-PR, Marcelo Wernei Rebelo de Souza, Procurador-Geral do Inquérito Militar, Álvaro Caserio Pinho Góes Campos, Promotor de Justiça do Estado de Brasília, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Emmanuel Feres Neto Góes Soares, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Fabiana Faramita Fátima Fátima, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Regene Lucy de Almeida Rocha, Promotor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Simão Sassi Galvão Senechal, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Estado do Paraná, Francisco das Chagas Sanches Góes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Vinícius Gonçalves Martins, Presidente da Associação Mito-Grupos de Ministério Público - AMMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, José Vladimir da Silva Assadi, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPP, Antonio Marcos Dizan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPPDF, Valdir Marcos Maia, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Giovanni Rossetto, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Luciano Oliveira Martins de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de São de Janeiro - AMPERJ, César Becham Neder Moura Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Rio de Janeiro, Paulo César dos Passos, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do